

Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI № 2270, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a Revisão Anual sobre os salários dos Servidores da Câmara Municipal em Cargos Efetivos e Comissionados.

JOSÉ CARLOS SANDRINI, Prefeito Municipal de Piraí do Sul, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI

Art.1º - Fica autorizada reposições das perdas inflacionárias nos salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná com cargos efetivos e em comissão, nos termos do artigo 47, inciso II da Lei Orgânica Municipal; com fulcro no art. 37, X da Constituição Federal, baseando-se no índice inflacionário medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, no percentual de 3,43% (Três virgula quarenta e três por cento).

Parágrafo Único: Fica autorizada a complementação até o valor do salário mínimo federal caso o salário acrescido do reajuste não atinja a remuneração mínima prevista.

- **Art. 2º** O percentual descrito no artigo anterior é aplicado em atendimento a Lei Municipal de nº 1700/2009.
- **Art. 3º** O índice previsto nos artigos 1º será aplicado com base no salário recebido pelo respectivo servidor no mês de Dezembro de 2018.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 01 de Janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piraí do Sul PR, 22 de agosto de 2019.

JOSE CARLOS SANDRINI
Prefeito Municipal